



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Telefax: (84) 3253-2209

LEI Nº 393 de 07 de Outubro de 2019.

INSTITUI O DISTINTIVO E O UNIFORME PARA USO NAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Defesa Civil trabalha na coordenação dos esforços entre governo e sociedade, objetivando a participação organizada e solidária nas emergências, sendo necessária a sua identificação;

CONSIDERANDO a importância de fomentar a cultura da solidariedade, demonstrando-se por intermédio do símbolo da família de mãos dadas protegida pelo triângulo da fraternidade, dentro de um círculo representativo do infinito;

CONSIDERANDO que a adoção de um uniforme pela Defesa Civil do Município de Bom Jesus, proporcionará melhor visibilidade às atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO que os Servidores da Coordenação de Defesa Civil, atuam em cenários onde o agente público deve ser facilmente reconhecido pela população atingida pelo evento adverso, assim como pelos demais agentes envolvidos;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o distintivo da Defesa Civil do Município de Bom Jesus/RN, conforme apresentado no Anexo Único.

Art. 2º - Fica instituído o uniforme da Defesa Civil do Município de Bom Jesus, composto por:

I - camiseta, manga curta, gola redonda, em malha de verão, na cor laranja;

II - camisa social, manga longa, em tergal, na cor laranja;

III - colete, em brim, na cor laranja;

IV - calça, tipo operacional, c/bolsos nas pernas, em brim, na cor laranja;

V - capa de nylon, tipo morcego, na cor laranja;

VI - bota, meio cano, de couro, na cor preta;

VII - bota, cano longo, de borracha, na cor preta;

VIII - boné, em brim, na cor laranja;

Art. 3º Os incisos I, II, III, e VIII, do artigo 2º, que trata do uniforme da Defesa Civil, deverão apresentar o brasão do Município de Bom Jesus e o distintivo da Defesa Civil, conforme disposto no inciso I, do art. 1º, podendo as cores serem alteradas para preto e proporcionalmente ao tamanho do uniforme, da seguinte forma:

I - os uniformes citados nos incisos I, II, III, do artigo 2º, deverão apresentar nas costas, as legendas "Defesa Civil" e logo abaixo "BOM JESUS-RN".

II - na parte superior, no lado esquerdo do peito, o distintivo da Defesa Civil de Bom Jesus, e no braço direito, na parte superior, o brasão do Município de Bom Jesus.

II - O boné citado no inciso VIII, do artigo 2º, deverá apresentar o distintivo da Defesa Civil, na parte frontal superior.

Art. 4º Todos os uniformes arrolados no inciso I, do artigo 3º, deverão ser usados com uma tarja de identificação em velcro, na altura do peito, do lado direito, com o Tipo Sanguíneo do servidor na cor vermelha, e a expressão "Agente", na cor preta.

Art. 5º O uso do uniforme, que trata a presente Lei, torna-se obrigatório para os integrantes da Defesa Civil do Município de Bom Jesus, no exercício de suas atividades operacionais

Parágrafo Único - Fica facultado o uso do uniforme, que trata a presente Lei, quando os integrantes da Defesa Civil do Município de Bom Jesus, forem convidados ou convocados como representantes da Defesa Civil de Bom Jesus para participar de sessões legislativas, eventos, reuniões, dentre outros.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Bom Jesus disponibilizará, quando necessário, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, aos integrantes da Defesa Civil para uso em suas atividades operacionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal